



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 26 de julho de 2024

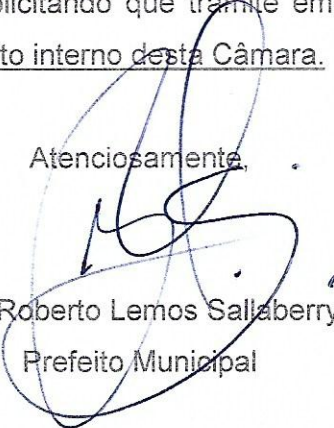
Ofício n.º 29/2024

Ao Ilmo. Sr. Antônio Ricardo Aquino Faria
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar os Projetos de Lei n.º 30 e 31/2024, para a análise do Poder Legislativo, solicitando que tramite em regime de urgência, na forma do art. 84 e seguintes do Regimento interno desta Câmara.

Atenciosamente,


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 26/07/24

Thais Afonso



LAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
Av. Getulio Vargas, 427
CNPJ 89.659.254/0001-20

Ofício n.º 069

Herval, 24 de julho de 2024.

Assunto: Cooperação Financeira n.º 01/2023

Excelentíssimo Prefeito,

A Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Glória, através do seu Presidente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, demonstrar a realidade financeira do único Hospital existente em nosso município, com intuito de haver novo deferimento no pedido de prorrogação de prazo para pagamento do empréstimo no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) realizado no ano de 2023.

Cabe esclarecer que já houve a prestação de contas, fato que ficou esclarecido entre o setor administrativo do Hospital, Secretaria de Saúde e Departamento Jurídico desconsiderando a Notificação Extrajudicial.

O prazo para iniciar o pagamento do empréstimo é agosto de 2024, porém com antecedência o Hospital busca compreensão do Poder Público, dentro de suas limitações jurídicas, é claro, para **uma nova prorrogação de prazo** iniciando-se em **março de 2025, em 36 parcelas**, tendo em vista a dificuldade financeira da instituição, somado ao fato de que houve um aumento significativo de uso diário de medicamentos e oxigênio, consequentemente aumentou as despesas muito além da nossa previsão orçamentária.

Consideramos que o valor foi insuficiente para quitar os débitos referentes ao ano de 2022 e 2023, visto que no exercício de 2024, foram quitados com emendas parlamentares recebidas, pois caso não houvesse este recurso não havia como quitar tal dívida com os fornecedores.

Considerando, que no ano de 2023, diante da contratualização com Secretaria Estadual de Saúde, a instituição foi glosada no valor de R\$ 15.744,00(Quinze Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais), sendo parcelado em 12(doze) parcelas no valor de R\$ 1.312,00 (Hum Mil, Trezentos e Doze Reais), portanto, começara a ser descontado na competência 07/2024.

A Diretoria se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, caso Vossa Excelência entenda ser necessário.

Atenciosamente


Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente da Liga de Assistência Social Nossa Senhora da Glória

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente
CPF: 242.455.350-72

Excelentíssimo Senhor Prefeito
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Herval/RS



APROVADO EM PLENÁRIO POR

ANO TE-SE *Unanimidade*
EM *29* DE *Julho* 2024

[Assinatura]
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 30 DE 25 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL A PRORROGAR E REPARCELAR EMPRÉSTIMO CONCEDIDO MEDIANTE TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo e alterar o plano de trabalho do Termo de Cooperação Financeira com a Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, CNPJ n.º 89.659.254/0001-20, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.766, de 29 de março de 2023, para a prorrogação dos prazos de comprovação de adimplemento de despesas com fornecedores e o parcelamento de restituições de empréstimo concedido, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 25 de julho de 2024.

[Assinatura]
Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar ao Município de Herval conceder a prorrogação e parcelamento à Associação LAS - LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA de empréstimo concedido mediante Termo de Cooperação Financeira firmado após autorização pela Lei n.º 1.766, de 29 de março de 2023.

Posteriormente, foi firmado o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação, mediante a autorização da lei n.º 1.812, de 23 de agosto de 2023, estabelecendo o início do pagamento das parcelas de restituição pelo Hospital no 10º mês de vigência do Termo, isto é, janeiro de 2024.

Em janeiro do corrente ano, a instituição apresentou novo pedido de prorrogação, uma vez que não possuía receitas disponíveis para iniciar os pagamentos, tendo sido prorrogado prazo de pagamento para que tivesse início em julho de 2024, o 16º mês de vigência do ajuste, conforme autorizou a Lei n.º 1.858, de 30 de janeiro de 2024, através do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Financeira.

No corrente mês, contudo, a instituição apresentou novo ofício com pedido de prorrogação, alegando ter tido um aumento inesperado no custeio de despesas com internações, com medicamentos e com oxigênio, bem como por glosa em valores que esperava receber do Governo do Estado por convênio no ano de 2023, o que passou a constituir inesperada dívida com aquele ente, a ser descontada a partir deste mês e perdurará por 12 meses.

Da mesma forma, a extensão do parcelamento implica também na necessária dilação da vigência do Termo de Cooperação Financeira.

A prorrogação dos prazos para pagamento previstos no instrumento que destina recursos para a cobertura de déficits de pessoas jurídicas depende dos mesmos requisitos do que os de sua assinatura, em especial a previsão em lei específica,

conforme se extrai do §2º do art. 26 e do Parágrafo único do art. 27 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a saber:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

(...)

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

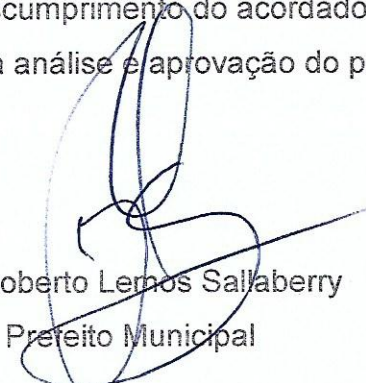
Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Dessa forma, busca-se, com o presente projeto, a criação de lei específica que fundamente nova prorrogação dos prazos do acordo de cooperação financeira, que incluiu empréstimo de valores.

Por se compreender que a Associação atua na garantia de Direitos Humanos Fundamentais à população do Município, havendo evidente interesse público em se garantir a continuidade dos seus serviços, pretende-se conceder a dilação de prazo e parcelamento pretendidos, por meio de termo aditivo, o que, como visto, só será possível com a prévia autorização em lei específica.

A parcela inicial da restituição, atualmente, possui previsão de pagamento até o fim de julho de 2024, pelo que se pede a tramitação do presente processo em regime de urgência, a fim de se evitar o possível descumprimento do acordado pela entidade.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

**3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 01/2023 FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E A ASSOCIAÇÃO LAS - LIGA ASSISTÊNCIA
SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA**

O Município de Herval/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado pelo Prefeito municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a ASSOCIAÇÃO LIGA ASSISTENCIA SOCIAL HOSPITAL NOSSA SENHORA GLORIA, representada pelo seu presidente Alfeu F. Pereira Fernandes, autorizados pela Lei Municipal n.º 1.858, de 30 de janeiro de 2024, celebram o presente instrumento, nos seguintes termos:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Fica alterado o inciso III da Cláusula Segunda do instrumento jurídico em epígrafe, passando a constar nos seguintes termos:

III – Executar a contrapartida consistente na restituição parcelada do valor repassado, em 35 parcelas mensais de R\$ 2.777,77 (dois mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) e uma 36ª e última de R\$ 2.778,05 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos), a partir do 23º mês de vigência do ajuste (MARÇO/2025), durante 36 meses, até o final de cada mês, aplicando-se, em caso de atrasos, a devida correção monetária pelo índice IGP-M e juros de 1% ao mês (totalizando 12% ao ano), na forma do art. 42 da Lei Municipal n.º 1.727, de 11 de outubro de 2022 (LDO para 2023);

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA: Fica alterada a Cláusula 7.1. da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Financeira n.º 01/2023, passando a constar nos seguintes termos:

7.1 - O presente Acordo terá vigência de 36 meses, de 11/04/2023 a 29/02/2028, podendo ser prorrogado até atingir o limite máximo de cinco anos.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA: Fica alterado o plano de trabalho que integra o Termo de Cooperação Financeira n.º 01/2023, passando a constar na forma do anexo único deste termo aditivo.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA: O presente Termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA: Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando as partes a sua observância e cumprimento.

Herval, 25 de julho de 2024.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Alfeu F. Pereira Fernandes
Presidente da Associação LAS

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente: LAS – Hospital Nossa Senhora da Glória		C.N.P.J. 89.659.254/0001-20		
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 427 - Centro				
Cidade: Herval	U.F.: RS	C.E.P.: 96.310-000	DDD/Telefone: 53 32671269	
Nome do Responsável: Alfeu Fernando Pereira Fernandes			C.P.F.: 242.455.850-72	
C.I./Órgão Expedidor 2020716411	Cargo Presidente	Conta 06.02157909	Agência 0690	Banco 041 - Banrisul
Endereço: Rua Treze de Maio, 438 – Herval/RS			CEP: 96310-000	

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E LAS – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	Período de Execução	
	Início 11/04/2023	Término 29/02/2028
Identificação do Objeto Constitui objeto do presente Termo a transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de déficit da Associação para com seus credores, contraídos na execução de atividades voltadas à saúde da população, inclusive aquelas contratadas pelo Município para complementação ao Sistema Único de Saúde.		
Justificativa da Proposição O Hospital Nossa Senhora da Glória é a referência para atendimentos de urgência e emergência no Município de Herval, sendo instituição de inegável necessidade para os munícipes e prestando serviços de relevante interesse público. Porém, o Hospital teve quedas em suas receitas e hoje possui débitos que prejudicam a utilização dos recursos para a manutenção das suas atividades.		
Público Alvo Usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Herval, através da manutenção dos serviços oferecidos pelo Hospital Nossa Senhora da Glória de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.		
Meta 1. Pagamento dos débitos vencidos para credores da entidade. 2. Restituição dos valores ao Município		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. Pagamento dos débitos vencidos para credores da entidade	Única	- comprovação por documentos que atestem a forma e as circunstâncias em que contraído o débito.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028
		- Realização dos pagamentos, preferencialmente mediante transferência bancária.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028
		- Juntada de notas fiscais ou recibos.	Meses	21	11/04/2023	29/02/2028
2. Restituição dos valores ao Município.	Única	- Pagamento parcelado mediante transferência para a conta bancária n.º _____ em nome do Município de Herval	Parcelas	36	1º/08/2024	29/02/2028

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Município	LAS
Código	Especificação			
		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1

Meta	1º mês
1	R\$ 100.000,00



Previsão de pagamentos - Desdobramento Meta1:

Meta	Referência	Credor	Valor	Previsão de pagamento
1	1.1	Clínica Médica Cleinner Teixeira	R\$ 18.274,12	1.º Mês
	1.2	Raul Priebe Martins (oxigênio)	R\$ 22.260,00	1.º Mês
	1.3	Fornecedor Classe A	R\$ 30.285,80	1.º Mês
	1.4	Cirúrgica Santa Cruz	R\$ 8.388,10	1.º Mês
	1.5	Mabe Farma Medicamentos	R\$ 3.823,12	1.º Mês
	1.6	Fornecedor Univen	R\$ 1.188,35	1.º Mês
	1.7	Voolmed Produtos Hospitalares	R\$ 5.203,71	1.º Mês
	1.8	Cia. Energia Elétrica Equatorial	R\$ 5.226,23	1.º Mês
	1.9	Corsan	R\$ 3.479,10	1.º Mês
	1.10	Casa de Carnes Central	R\$ 1.542,57	1.º Mês
	1.11	Fornecedor G Gotuzo	R\$ 857,00	1.º Mês
	1.12	Pagamento Fornecedor	R\$ 2.738,65	1.º Mês

META 2

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
2	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
2	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
2	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
2	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
2	R\$ 0,00	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77
Meta	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	
2	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.777,77	R\$ 2.778,05	